DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8031/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16467/2014
PROTOCOLO	: 1561533
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	JOSÉ SEVERINO VIEIRA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria compulsória a JOSÉ SEVERINO VIEIRA, nascido em 24/6/1944, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos/vigia, Classe B, Referência 10, Matrícula 34591, na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria ao servidor acima identificado (Análise nº 18617/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 15626/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria compulsória de José Severino Vieira, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão da aposentadoria requerida pelo servidor, com proventos proporcionais, calculados pela média, conforme Lei nº 10.887/2004, fixados em R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fulcro no art. 40, § 1º, II, da constituição Federal, e art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 87/08, conforme Portaria 15/14, publicada na página 28 do Diário Oficial do Estado de 7 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida a JOSÉ SEVERINO VIEIRA, nos termos do art. 40, § 1º, II, da constituição Federal, e art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 87/08, conforme Portaria 15/14, publicada na página 28 do Diário Oficial do Estado de 7 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP